



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2014/CONEPE

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Botânica e o Regimento Interno do Curso de Mestrado Acadêmico.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 12/05/2014;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. PEDRO LEITE DE SANTANA**, ao analisar o processo nº 7349/2014-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do curso de Mestrado Acadêmico em Botânica.

Art. 2º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Botânica, denominado Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPBOT), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Botânica.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação pela CAPES/MEC.

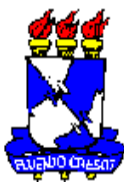
Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Botânica nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 4º O Curso de Mestrado Acadêmico em Botânica será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2014/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA (PPBOT)

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação Botânica, denominado Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPBOT), tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Extensão e Ensino, estimulando a pesquisa, extensão e o ensino científico nas diversas áreas da Botânica.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Botânica compreenderá ao nível de formação de Mestrado, que irá conferir o grau de Mestre em Botânica, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio em anatomia e fisiologia vegetal e florística e sistemática vegetal, no campo das Ciências Biológicas e áreas afins;
- II. qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração;
- III. estabelecer intercambio com outras IES do Brasil e do Exterior no sentido de aprofundar o fluxo de idéias e conhecimentos nas suas áreas de concentração, e,
- IV. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de Botânica.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPBOT) será responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Botânica no âmbito da Universidade Federal de Sergipe e conduzirá as atividades relacionadas ao Curso.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPBOT) responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do PPBOT é composta de:

- I. um Colegiado Pleno;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Vice-Coordenação, e,
- IV. uma Secretaria Administrativo-Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado Pleno será constituído por:

- I. o Coordenador;
- II. o Vice-Coordenador;
- III. todos os docentes permanentes, e,
- IV. um representante do corpo discente.

Parágrafo Único: À exceção da escolha do Coordenador e Vice-Coordenador e mudanças no regimento, as demais atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação serão delegadas a um Colegiado Executivo.

Art. 8º O Colegiado Executivo do PPBOT será constituído por:

- I. o Coordenador;
- II. o Vice-Coordenador;
- III. três docentes permanentes do PPBOT, representantes dos docentes permanentes, e,
- IV. o mesmo representante do corpo discente do Colegiado Pleno.

§ 1º Os representantes docentes e discentes serão eleitos para o Colegiado Executivo do PPBOT diretamente pelos seus pares, com um suplente para cada titular.

§ 2º O mandato dos representantes do corpo docente no Colegiado Executivo será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Perderá o mandato o membro titular do Colegiado Executivo que deixar de comparecer a 3 (três) sessões num ano civil.

§ 4º O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado Pleno, dentre os docentes permanentes lotados na UFS, por meio de votação e por maioria dos votos.

§ 6º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado Executivo, em edital.

§ 7º A Coordenação do PPBOT se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 9º Os Colegiados Pleno e Executivo reunir-se-ão mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações dos Colegiados do PPBOT serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. Os Colegiados do Programa serão regidos por este Regimento Interno e em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na UFS.

Art. 11. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento dos Colegiados do PPBOT:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução;
- II. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado Executivo do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Programa, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até o término do mandato;
 - b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;

- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 12. São atribuições do Colegiado Executivo do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do curso;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PPBOT;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do curso;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPBOT;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. julgar as solicitações de inscrição no curso;
- XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da COPGD/POSGRAP/UFS;
- XII. propor semestralmente à COPGD/POSGRAP/UFS o número de vagas dos cursos de mestrado e doutorado;
- XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe;
- XIV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;
- XV. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e,
- XVI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do PPBOT:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- III. convocar quando necessário, o Colegiado do Programa, para deliberações diversas relativas ao programa;
- IV. remeter à POSGRAP o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- VI. participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso de Mestrado Acadêmico em Botânica, em articulação com a POSGRAP;
- X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do Programa e enviá-lo à POSGRAP;
- XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do PPBOT, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII. viabilizar junto à POSGRAP as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador do Programa substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 15. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PPBOT será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões dos Colegiados do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões dos Colegiados do Programa;
- X. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções dos Colegiados do Programa, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), e,
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DO RECREDENCIAMENTO

Art. 16. Os docentes do PPBOT deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado Executivo do Programa, serem autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e terem seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com as recomendações da CAPES.

§ 2º As normas para o PPBOT destinar vagas para docentes permanentes nos processos seletivos para admissão de discentes regulares no curso de mestrado acadêmico deverá ser definido através de uma Instrução Normativa.

§ 3º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado Pleno do PPBOT, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões.

§ 4º Os professores colaboradores e visitantes não poderão receber novos orientados.

§ 5º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do PPBOT professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas, nacional e estrangeiros, convidados e aprovados pelo Colegiado Executivo do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e;
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de receber novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado Executivo do Programa.

Art. 18. O credenciamento e credenciamento de Professor ou Pesquisador no PPBOT, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina(s) somente será permitido aos portadores do título de Doutor.

Art. 19. Cabe ao Colegiado Executivo do PPBOT a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, credenciamento e credenciamento de Professores e Pesquisadores.

Art. 20. O interessado no credenciamento ou credenciamento somente deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPBOT mediante Edital Específico lançado pelo PPBOT.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, assim como envolvimento no(s) grupo(s) de pesquisa e/ou em projetos coordenados por pesquisadores do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá enviar ao PPBOT cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do *Curriculum vitae* (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. As solicitações de credenciamento ou credenciamento de professores/pesquisadores, previstas nesta Resolução, serão encaminhadas a um membro docente do Colegiado Executivo do PPBOT, para emissão de parecer, e posterior apreciação do Colegiado Executivo.

Parágrafo Único: O parecer do relator só poderá ser favorável ao credenciamento ou credenciamento se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa for mantido.

Art. 22. Os interessados em credenciamento ou credenciamento devem atender aos seguintes critérios qualitativos devidamente comprovados:

- I. coordenação/participação em projetos de pesquisa;
- II. artigos científicos publicados em periódicos indexados;
- III. orientações em Iniciação Científica e Tecnológica e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 23. Se define, como critérios quantitativos para credenciamento ou credenciamento de docentes permanentes a comprovação dos seguintes itens (critérios da área Biodiversidade para conceito 4):

- I. um mínimo de dois artigos científicos com fator de impacto JCR igual ou superior a 1,88 ou um mínimo de quatro artigos científicos com fator de impacto JCR igual ou superior a 0,625, nos últimos três anos;
- II. experiência de docência em IES em ministrar disciplinas de nível superior com pelo menos 120 (cento e vinte) horas, ou duas disciplinas de 4 (quatro) créditos;
- III. orientação de Iniciação Científica, Tecnológica, Trabalhos de Conclusão de Curso concluída, no mínimo de 03 (três) para ser considerado apto à orientação de Mestres.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 2º Os casos em que o professor/pesquisador estiver em mais de um programa de Pós-Graduação, a produção científica será dividida pelo número de Programas onde o mesmo está credenciado como docente permanente.

§ 3º Cada docente do PPBOT poderá participar de no máximo dois Programas de Pós-Graduação, observando as exceções permitidas pela CAPES.

Art. 24. Professor da UFS ou pesquisador de outra instituição de ensino e/ou pesquisa, que não seja membro do PPBOT, poderá ser credenciado, para fins apenas de co-orientação, no prazo de até o final do primeiro semestre letivo do discente, atendendo aos seguintes critérios:

- I. nos últimos três anos, no mínimo dois itens de produção científica, sendo pelo menos um artigo publicado em periódico ou uma patente aprovada;
- II. demonstrar, mediante sua produção técnica e científica, a especialidade na área, e;
- III. apresentar justificativa do orientador ao Colegiado Executivo do PPBOT, evidenciando os aspectos complementares da atuação do co-orientador em relação ao projeto do aluno.

§ 1º É facultada ao co-orientador a prerrogativa de participar da banca de defesa de dissertação do seu co-orientado.

§ 2º Após a defesa da dissertação em co-orientação, o co-orientador é automaticamente descredenciado do PPBOT.

Art. 25. Os professores e pesquisadores credenciados no PPBOT poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento ao artigo 22, e não atenderem também aos seguintes itens (critérios da área de Biodiversidade para conceito 3):

- I. a publicação de pelo menos três artigos científicos em periódicos Qualis B2 (área Biodiversidade) ou superior, nos últimos três anos;
- II. oferecer, sob sua responsabilidade, pelo menos uma disciplina por ano.

Art. 26. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado.

Art. 27. O docente que estiver enquadrado nos itens de descredenciamento, terá prazo de um ano para atendimento dos critérios estabelecidos nos Artigos 22 e 25, a contar da respectiva notificação através de ofício.

§ 1º Durante o prazo de um ano o docente permanecerá na condição de colaborador e para atendimento dos critérios estabelecidos nos Artigos 22 e 25.

§ 2º O não atendimento ao parágrafo anterior resultará no descredenciamento do docente.

§ 3º Havendo interesse do Colegiado e do docente, o mesmo poderá ser mantido como Colaborador, ministrando pelo menos uma disciplina por ano.

Art. 28. Finalizado o prazo (um ano), o membro do PPBOT notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências desta Resolução, caso não encaminhe ao PPBOT documentos comprobatórios do atendimento dos Artigos 22 e 25.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins de Ciências Biológicas, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, para o nível de mestrado acadêmico, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º Será permitido ao aluno especial cursar disciplinas optativas, não sendo possível realizar o Estágio de Docência, seminários, cursar disciplinas obrigatórias, dissertação e qualificação. A integralização para cursar as demais disciplinas só será permitida após seu ingresso como aluno regular.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Serão aceitos alunos especiais graduados em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 6º O tempo de validade das disciplinas ofertadas para alunos especiais será de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DE BOLSAS

Art. 30. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado Executivo do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e afixação no mural de avisos do PPBOT.

Art. 31. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado Acadêmico da UFS os portadores de diploma de graduação e de mestrado *stricto sensu*, respectivamente, em áreas afins.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados em áreas afins de Botânica após aprovação pelo Colegiado Executivo do PPBOT.

§ 2º Só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º O Colegiado Executivo do Programa deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 32. Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PPBOT na forma de Instrução Normativa.

Art. 33. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo PPBOT, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela POSGRAP, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado Executivo do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 34. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados.

Art. 35. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado Executivo do Programa, de acordo com o calendário da POSGRAP.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado Executivo do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde, com a condição de o aluno se matricular novamente na mesma disciplina. Estando esta prerrogativa condicionada a aprovação do Colegiado Executivo do Programa.

§ 5º O afastamento do discente via trancamento em todas as disciplinas fica condicionado ao parecer do orientador e a avaliação e aprovação pelo Colegiado Executivo do Programa.

Art. 36. A cota de bolsas destinada ao PPBOT será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa, que tem os mesmos membros do Colegiado Executivo do Programa, na forma de Instrução Normativa.

Parágrafo Único: Estudantes de Mestrado Acadêmico poderão estar com uma cota de bolsa do programa até 24 meses de curso.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 37. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 38. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir para o Mestrado Acadêmico:

- I. 06 (seis) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso;
- II. 18 (dezoito) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso;
- III. Dissertação tem caráter obrigatório, e,
- IV. Proficiência em Língua Inglesa deve ser comprovada mediante avaliação realizada pelo PPBOT ou apresentação de certificado de cursos reconhecidos pela CAPES ou UFS.

§ 1º A proficiência em Língua Inglesa deverá ser comprovada dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da primeira matrícula do candidato no PPBOT; serão aceitos os certificados recomendados pela POSGRAP.

§ 2º O Exame de Qualificação deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo, dentro da disciplina Seminários II. Constará da apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa para Dissertação e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois docentes do Programa.

§ 3º As normas para redação e os critérios para avaliação de Redação da Dissertação serão estabelecidas pelo Colegiado Executivo do PPBOT na forma de Instrução Normativa.

Art. 39. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros Cursos de Mestrado reconhecidos pela CAPES, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 60 (sessenta) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 3º Só poderão ser aproveitados créditos de disciplinas com nota 8,0 (oito vírgula zero) ou superior.

Art. 40. Ao aluno portador de Diploma de nível superior (licenciatura e bacharelado) é permitida a matrícula isolada de pós-graduação na qualidade de aluno Especial.

Art. 41. Depois de regularmente matriculado na pós-graduação o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em disciplinas isoladas, desde que não ultrapasse 16 (dezesesseis) créditos da estrutura curricular do Programa.

Parágrafo Único: A validação das disciplinas não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

Art. 42. O Aluno matriculado em disciplinas isoladas deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares, fazendo jus a um certificado.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes, e em última instância pelo Colegiado Executivo do Programa.

Art. 44. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou atividades, implicará na atribuição de um conceito, conforme as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe em vigor.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina ou atividade, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Para Dissertação será aplicada o conceito A para aprovado e os conceitos D ou E para reprovado.

§ 3º Serão excluídos dos Cursos de Mestrado em Botânica os alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes e que não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais se:

- I. deixar de efetuar matrícula;
- II. não concluir as atividades do Mestrado em Botânica no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

A – 3 (três) pontos;

B – 2 (dois) pontos;

C – 1 (um) ponto;

D (reprovação por obter nota inferior a 7,0) – 0 (zero) ponto; e

E (reprovação por obter frequência inferior a 75%) – 0 (zero) ponto.

§ 5º O aluno que tem bolsa e ao final de cada semestre possuir uma pontuação média inferior a dois (2), será avaliado pela Comissão de Bolsas do Programa, que definirá sobre a continuidade da condição de bolsista.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 45. O estágio de docência para alunos regulares do PPBOT tem caráter obrigatório para todos os discentes.

Art. 46. O estágio de docência será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de lotação dos docentes do curso, com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 30 (trinta) horas integralizadas em 02 (duas) horas semanais.

Art. 47. O estágio de docência deverá ser orientado por um professor da UFS vinculado ao PPBOT.

Art. 48. O estágio de docência nos cursos de Mestrado deverá ser realizado até o terceiro e quinto semestre letivo, respectivamente, contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 49. A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PPBOT.

Art. 50. A Coordenação do PPBOT se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos da UFS.

Art. 51. No final do estágio de docência o estudante deverá apresentar um relatório, aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. cópia do formulário de conteúdo ministrado devidamente assinado;
- IV. cópia do Diário de Classe devidamente assinado;
- V. relação de assuntos ensinados, e,
- VI. cópia do Relatório contendo as notas devidamente assinado.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 52. Todo aluno regular terá direito a um orientador de Dissertação para o Mestrado, dentre os docentes credenciados no corpo docente do programa, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado Executivo do Programa.

§ 2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado Executivo do Programa.

§ 3º O aluno regular do PPBOT poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador), de acordo com Instrução Normativa para credenciamento de co-orientadores.

Art. 53. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de Doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- III. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PPBOT e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, preservando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrando e de 48 meses (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 54. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar e acompanhar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado Executivo do PPBOT.

Art. 55. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do PPBOT na forma de Instrução Normativa, atendendo as normas da CAPES.

CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. O grau conferido pelo PPBOT será o de Mestre em Botânica.

Art. 57. O documento gerado no curso, ou seja, a Dissertação no constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 58. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Botânica são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. realização do Estágio de Docência I;
- III. apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico de no mínimo, Qualis B1;
- IV. aprovação na defesa pública da dissertação;
- V. permanência no curso pelo período regulamentar;
- VI. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de sessenta (60) dias após a defesa pública, e,
- VII. aprovação no exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 59. Para apresentação da Dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades e ter obtido aprovação no Estágio de Docência I, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado Executivo do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado Executivo do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 60. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador, o Colegiado Executivo do Programa designará um substituto.

§ 3º O orientador apresentará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, para composição da banca examinadora de dissertação.

§ 4º A banca examinadora de dissertação será composta por:

- I. o orientador;
- II. um docente interno ou externo ao programa de pós-graduação, e,
- III. um docente externo ao programa de pós-graduação e à UFS.

§ 5º Os pesquisadores da Embrapa Tabuleiros Costeiros não credenciados no PPBOT poderão participar nas bancas examinadoras de dissertação, sendo considerados docentes interno do programa de pós-graduação.

Art. 61. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros das Bancas Examinadoras atribuirão o conceito de acordo com o Art. 44 deste Regimento.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 62. O mestrando apresentará à Coordenação do Programa a Dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado Executivo do PPBOT na forma de Instrução Normativa.

Art. 63. O candidato à obtenção do grau de Mestre em Botânica, que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento, fará jus ao respectivo diploma.

Art. 64. A expedição do diploma de Mestre em Botânica ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no curso;
- II. o resultado da Defesa da Dissertação;
- III. o resultado de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular, e,
- V. título(s) do(s) artigo(s) extraído(s) da dissertação e o comprovante de sua submissão em periódico indexado Qualis B1, no mínimo.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 65. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PPBOT, é de 2 (dois) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa.

Art. 66. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo do aluno, dentro da disciplina Seminários II, conforme Calendário definido pelo PPBOT.

Art. 67. O prazo, mínimo e máximo para a integralização de créditos e a Defesa da Dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a partir do primeiro dia do mês do início das aulas no PPBOT.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 68. O discente será desligado do Programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina ou atividade do PPBOT;

- III. for reprovado na Defesa da Dissertação;
- IV. não ocorrer a defesa da Dissertação dentro o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de curso;
- V. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula curricular semestral, nas datas definidas pela POSGRAP;
- VI. for solicitado desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e apreciado pelo Colegiado Executivo do PPBOT, e,
- VII. caso o aluno não bolsista não cumprir carga horária mínima de quinze horas semanais em atividades acadêmicas sob coordenação do orientador.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado Executivo do PPBOT, cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 70. O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
